



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL
DGCOL - SERVICO DE ATOS CONVOCATORIOS

ATO CONVOCATÓRIO - TJ/DGCOL/DELFA/DIACO/SEATO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Edital de Cadastramento Público nº 01/2022 - Processo SEI nº 2022-06009606

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP, FAZ SABER a quem deste Edital tiver conhecimento que, tendo em vista o que dispõem a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Ato Executivo 1.453/2014, torna pública a abertura de inscrições visando a seleção de entidades que pretendam receber recursos decorrentes da aplicação de prestações pecuniárias, objetivando custear, ampliar ou implantar projetos sociais, conforme segue:

1.2- Entidades que podem participar do processo: entidade de caráter público criadas por lei ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade social, cujo escopo seja atrelado à segurança pública, educação e saúde, e que desenvolvam atividade no Estado do Rio de Janeiro;

1.3 - Período de inscrição: Os pedidos de participação no processo seletivo serão recebidos a partir das 11:00 h do dia 02/05/2022 até às 18:00 h do dia 31/05/2022, podendo ser distribuído junto ao Protocolo Geral da Presidência, situado na Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 1014 - Lâmina II, 10º andar, ou nos demais protocolos dos Núcleos Regionais da Corregedoria – NUR, relacionados no Anexo VIII, e direcionados ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade – DEAPE;

1.3.1 – Preferencialmente os pedidos e os documentos deverão ser digitalizados e apresentados no Protocolo Geral da Presidência ou nos Protocolos dos Núcleos Regionais da Corregedoria em um dispositivo portátil de armazenamento (*pen-drive*, HD externo).

1.4- Os projetos selecionados receberão auxílio financeiro oriundo dos depósitos das prestações pecuniárias, em parcela única, respeitando-se o limite máximo em favor de cada instituição de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como os valores disponíveis no fundo destinado aos depósitos das prestações pecuniárias e a distribuição equitativa entre todos os beneficiados;

1.5 - As verbas deverão ser destinadas à aquisição de bens ou à realização de obras/serviços de engenharia, preferencialmente as que diminuirão a despesa da instituição de médio a longo prazo e irão contribuir para manter a sua sustentabilidade financeira e/ou acarretarão melhor qualidade de assistência aos beneficiários;

1.6 - O Termo de Compromisso vigorará por 120 dias, contados da data de recebimento do crédito dos recursos na conta exclusiva, prorrogável a critério da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP;

1.7- Os pedidos apresentados nos planos de trabalho poderão ser contemplados total ou parcialmente, após análise prévia pela COAPP, com a homologação do parecer final pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

1.8- Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Minuta reduzida de Plano de Trabalho para Termo de Compromisso com repasse de verbas – Anexo I;

II - Minuta de Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo II;

III - Minuta de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo III;

IV – Minuta de Relação de pagamentos – Anexo IV;

V- Minuta de Relação de Bens Adquiridos – Anexo V;

VI - Minuta de Relatório do Cumprimento do Objeto – Anexo VI;

VII - Relação de Certidões federais, estaduais e municipais – Anexo VII;

VIII - Relação dos Serviços de Protocolo do Núcleos Regionais da Corregedoria – NUR – Anexo VIII

IX- Minuta de Termo de Compromisso – Anexo IX

2- DA APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1- Na fase preliminar todos os projetos apresentados pelas entidades deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de projeto;
- b. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c. Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório ou publicado no Diário Oficial;
- d. Cópia da última ata e/ou estatuto da instituição, com a indicação dos atuais responsáveis;
- e. Cópia do Documento de Identificação e CPF do representante legal da instituição;
- f. Plano de Trabalho - Anexo I;
- g. Estimativa de custos dos itens previstos no pedido, baseada em pelos menos três pesquisas de mercado, exceto nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 24 e 25 da Lei 8666/93;
- h. A dispensa ou inexigibilidade deverá ser expressamente justificada, apontando as causas que levaram a proponente a concluir pela impossibilidade de competição.

2.2- As entidades que não apresentarem os documentos elencados nas alíneas de “a” a “h” do item 2.1 terão os seus projetos rejeitados pelo Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes - DELFA.

2.3 - Entidades com fins lucrativos não serão admitidas, em nenhuma hipótese, operando-se a imediata desclassificação do certame.

2.4- Nos casos que entender necessário, a Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP determinará ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade – DEAPE que realize visita preliminar à instituição, a fim de que produza parecer técnico sobre o projeto apresentado.

3- DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 - A Comissão, com base nos recursos disponíveis na conta corrente exclusiva, irá promover a avaliação e seleção dos projetos de acordo com a sua relevância social, que serão executados total ou parcialmente, distribuindo-se as verbas equitativamente entre as entidades classificadas.

3.2- É vedada a destinação dos recursos:

- a. Por escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- b. Ao custeio do Poder Judiciário;
- c. Para a promoção pessoal de autoridades públicas ou integrantes das entidades beneficiadas, e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades classificadas;
- d. Para fins político partidários;
- e. Às entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f. Às entidades que estejam em débito com o fisco Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.3- O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico das entidades proponentes, cujas propostas forem selecionadas na fase preliminar.

3.4 - As propostas selecionadas somente poderão ter os projetos aprovados e fazer jus ao recebimento dos valores, quando as entidades proponentes comprovarem a inexistência das vedações previstas em lei através dos seguintes documentos:

- a. Certidões Negativas de débitos federais, estaduais e municipais (Anexo X);
- b. Declaração da entidade proponente de que não tem entre seus integrantes Juízes, Desembargadores, Ministros dos Tribunais e/ou partidos políticos;
- c. Certidões necessárias à transmissão onerosa de bem imóvel, que comprovem estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no caso de projetos que se referiram a bens imóveis.

3.5- A Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária, sempre que julgar necessário, poderá exigir documentos não elencados neste edital;

3.6 - As entidades, cujo projetos forem selecionados e que tenham atendido a todas às exigências formais e legais pertinentes assinarão Termo de Compromisso com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

3.7 - Antes da assinatura do Termo de Compromisso, a entidade beneficiada deverá providenciar a abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos recebidos;

3.8- O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicará as ementas dos Termos de Compromisso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do §3º do artigo 12 do Ato Executivo TJRJ nº 1453/14;

3.9- Selecionados os projetos pela COAPP, e aprovados pela Presidência, será divulgada relação de instituições cadastradas no Portal Eletrônico do TJRJ, com indicação do respectivo número do termo de compromisso firmado.

4 -DO REPASSE

4.1- O recurso aprovado será depositado, após sua liberação por Alvará Judicial, na conta corrente exclusiva informada pela entidade.

4.2 - É vedada a transferência de valores para contas distintas da conta corrente exclusiva aberta para tal finalidade.

5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A entidade beneficiária prestará contas à DGPCF da correta utilização dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias contados do término da vigência do Termo de Compromisso celebrado;

5.2 – O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP;

5.3 - A entidade beneficiada que não prestar contas da aplicação do valor recebido não poderá se habilitar a concorrer em Edital subsequente publicado para o mesmo fim, ou receber outro benefício enquanto não cumprida a referida obrigação;

5.4 - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- a. Encaminhamento da prestação de contas ao DEAPE, com discriminação dos documentos apresentados;
- b. Relatório contendo o quantitativo de beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso;
- c. Atestado de cumprimento do objeto, emitido pelo representante legal da Entidade com comparativo entre as ações propostas e executadas, relatando inclusive os benefícios alcançados;
- d. Conciliação bancária, anexando o extrato consolidado da conta bancária específica, discriminando toda a movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação financeira, correlacionando (conciliando) as datas e valores dos débitos realizados em conta bancária com os respectivos lançamentos/registros dos valores e datas das despesas ocorridas no período (Anexo VI);
- e. Demonstrativo da Aplicação Financeira, anexando extrato consolidado da conta aplicação do período;
- f. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, onde deverão ser evidenciados os recursos recebidos, as contrapartidas financeiras, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos (Anexo III);
- g. Relação de pagamentos, anexando os documentos comprobatórios do pagamento das despesas vinculadas ao Plano de Trabalho, em nome da entidade e com a identificação da parceria (Anexo IV);
- h. Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas – Anexo II;
- i. Fotos de obras/serviços realizados;
- j. Relação de bens adquiridos com os recursos do repasse – Anexo V;

k. Relatório circunstanciado, a ser apresentado na prestação de contas, comprovando o cumprimento do objeto previsto no Termo de Compromisso, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

l. Comprovante de recolhimento de eventual saldo bancário dos recursos.

5.4- A COAPP poderá solicitar a juntada ou apresentação de outros documentos, além dos relacionados neste Edital, a fim de facilitar ou subsidiar a análise quanto ao alcance dos objetivos pactuados no termo de compromisso, bem como dispensar, fundamentadamente, a apresentação de quaisquer documentos elencados;

5.5- Caso haja a dissolução da entidade, durante a vigência da parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do TJERJ, que poderá dar a eles a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional;

5.6- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de justiça do Estado do Rio de janeiro



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 31/03/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3658927** e o código CRC **C6E9990A**.